



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 282A

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 282A

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.384, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

*“Dispõe sobre a atribuição de classes e aulas e da jornada de trabalho docente e Projetos da pasta no município de Igarapava, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 61, VI Lei Orgânica do Município, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.394/96 (LDBN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Complementar nº 049/2016, de 01 de fevereiro de 2016 e Lei Complementar nº 061, de 07 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e ou aulas e projetos, na rede municipal de ensino de Igarapava;

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

Das Competências:

Artigo 1º – O Processo de Atribuição de Classes e Aulas aos docentes efetivos no exercício da função de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica Substituto e Professor estável ( nos termos da CLT) da Rede Municipal de Ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e docentes contratados em caráter temporário pelo Processo Seletivo, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, reger-se-á pelo presente Decreto.

Artigo 2º – Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação;

II – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto;

III- Compôr comissão para coordenar o processo de atribuição que trata este decreto junto ao diretor do Departamento Municipal de Educação composta por: um auxiliar administrativo da Rede Municipal de Ensino e o diretor da unidade escolar.

IV – solucionar os casos, omissos e dirimir dúvidas.

V- cumpre ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação :

a) Atribuir as classes da Educação Infantil e dos anos iniciais ( 1º ao 5º anos) do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos ( 1ª a 4ª série);

b) Atribuir classes de Recursos Multifuncionais;

c) Atribuir aulas de professor interlocutor, observada a necessidade;

d) Atribuir aulas dos anos finais ( 6º ao 9º anos ) do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Médio Profissionalizante;

e) Atribuir classes ou aulas de Projetos do Departamento Municipal de Educação, Cultura , Esporte e Lazer, observada a necessidade;

f) Atribuir aulas dos anos iniciais de Informática , Inglês e Educação Física (componentes curriculares da parte diversificada e da base comum) ;

VI- Caberá ao Departamento Municipal de Educação a elaboração de listagem em ordem decrescente para classificação dos docentes no respectivo campo de atuação para fins de substituição, esgotados os profissionais disponíveis dentro do quadro do magistério municipal de Igarapava, não sendo computados os pontos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 282A

Página 3 de 11

de unidade escolar ( U. E.).

Parágrafo Único – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

Artigo 3º – Compete ao Diretor da unidade escolar:

I – afixar este decreto, em local de fácil acesso, a classificação de seus docentes, por meio de documento devidamente assinado pelo Diretor da Unidade Escolar.

### CAPÍTULO II

#### Da Inscrição

Artigo 4º – Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e os professores do processo seletivo (caso houver), estão obrigatoriamente inscritos no processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2021.

Artigo 5º- O docente titular de cargo, em regime de acumulação, fará duas inscrições distintas.

Artigo 6º - O docente titular de cargo poderá demonstrar interesse em atribuição de carga suplementar de trabalho docente conforme Estatuto do Magistério Municipal de Igarapava.

Parágrafo Único: Somente depois de esgotada a possibilidade de atribuição das aulas para as quais estiver classificado, poderá o docente pleitear aulas de outros componentes curriculares, observando sempre a habilitação exigida.

### CAPÍTULO III

#### Da Classificação

Artigo 7º – Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – Classe – com classes da Educação Infantil e dos anos iniciais (1º ao 5º anos) do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;

II- Salas de Recursos Multifuncionais e ou atendimento educacional especializado-

III- Classe com alunos de inclusão- 1º ao 9º ano- Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais;

IV – Aulas – com aulas dos anos finais (6 ao 9º ano) do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio e Médio Profissionalizante;

V- Aulas- para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva- Interlocutor;

VI - Aulas- com aulas dos anos iniciais de Informática, Inglês e Educação Física (componentes curriculares da parte diversificada e da base comum) ;

Artigo 8º – Os docentes do mesmo campo de atuação serão classificados mediante a atribuição de pontos, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I – situação funcional

a) titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação, decorrentes do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento a educação Básica, correspondentes aos componentes curriculares das aulas e ou classes a serem atribuídas;

b) titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes das classes e aulas a serem atribuídas;

II – ao tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou aulas na rede de ensino serão computados os seguintes pontos:

a) Na unidade escolar: 0,003 por dia, até o máximo de 20 pontos;

b) no cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

c) no Magistério Público Municipal de Igarapava e Magistério Público do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

III – aos títulos:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de provas e ou provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso: 10 pontos;

b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e ou provas e títulos, no Estado de São Paulo, específicos dos componentes curriculares



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 282A

Página 4 de 11

correspondentes à habilitação: 1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos,

c) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 3 (três) pontos e;

d) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas, ou na área de Educação: 6 (seis) pontos.

Parágrafo Único - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor. Quanto aos cursos de aperfeiçoamento profissional reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação, no campo de atuação relativo às aulas ou das classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Curso de Aperfeiçoamento de até 180 horas - 0,005 (cinco milésimos por hora).

b) Curso de Especialização — 360 horas — 1,0 (um ponto por certificado).

Artigo 9º - O professor que aposentar e optar pela continuidade do trabalho deverá estar ciente de que seus pontos serão zerados a partir da data de sua aposentadoria, porém, serão contados até a data estipulada para a contagem, ou seja, até 31/10 do ano corrente. Os pontos serão zerados em nível de atribuição de aulas.

Artigo 10º - A classificação de cada docente deverá ser revista e atualizada anualmente pelo diretor de escola.

Artigo 11º - Os docentes de Educação Básica II Especial – Peb II Especial serão lotados no Departamento Municipal de Educação, por se tratar de profissionais especializados, com o campo de atuação amplo e em virtude da necessidade da efetivação de um Sistema Educacional Inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Artigo 12º - A atribuição de aulas das disciplinas de Inglês, Educação Física e Informática será realizada pela classificação geral conforme pontuação encaminhada pelas unidades escolares sem nenhum prejuízo.

Artigo 13º - O tempo de serviço de docente que tenha sido trabalhado em afastamento desde que autorizado sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de

serviço na condição de readaptado, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 14º - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação para a atribuição.

### CAPÍTULO IV

#### Da Convocação

Artigo 15º – Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e os professores do processo seletivo (caso houver) estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, conforme o cronograma que será feito pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade do professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, para esta finalidade específica.

Parágrafo Segundo: Os docentes que se encontram licenciados em qualquer modalidade constante no artigo 137 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais nº 045 de 03/06/2015 no período da atribuição, não participarão do processo, ficando-lhes garantido a classe/aulas da sua jornada quando houver a cessação da licença.

### CAPÍTULO V

#### Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 16º – O processo de atribuição de aulas ocorrerá em sete fases, observando a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

Fase I – atribuição de classes para professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município para constituição de jornada de trabalho;

Fase II – atribuição de classes e aulas para os Professores de Educação Básica- PEB I, PEB II Especial



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 282A

Página 5 de 11

e PEB II efetivos e estáveis ( nos termos da CLT) para a constituição da jornada de trabalho a que estiver enquadrado;

Fase III – atribuição para os Professores de Educação Básica- PEB II efetivos da rede municipal de ensino para complementação da jornada de trabalho (carga suplementar) ;

Fase IV – atribuição de classes e aulas para os Professores de Educação Básica- PEB I e PEB II efetivos substitutos para a constituição da jornada de trabalho a que estiver enquadrado. Caso haja disponibilidade de aulas, o professor PEB II substituto poderá pleitear carga suplementar.

Fase V - atribuição de classes e aulas remanescentes das fases anteriores aos docentes contratados em caráter temporário pelo Processo Seletivo (caso houver);

Fase VI – Atribuição de classes e aulas em substituição durante o ano letivo, respeitando as individualidades de cada substituição quanto à duração.

Fase VII – atribuição de aulas de projetos especiais da pasta conforme necessidade do Departamento Municipal de Educação, bem como celebração de parcerias visando a melhoria do processo ensino-aprendizado.

Parágrafo Único: A atribuição de aulas/classes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos-EJA, Ensino Religioso, Recursos Multifuncionais e Projetos Especiais mencionados na Fase VII deste artigo, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas/classe regular no processo inicial e durante o ano respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e qualificação docente.

### CAPÍTULO VI

#### Da Jornada de Trabalho

Artigo 17º – Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos na escola, bem como aulas de trabalho pedagógico coletivo ( ATPC) a ser cumprido na escola e aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente ( ATPL).

Artigo 18º – A jornada semanal de trabalho docente PEB I e PEB I substituto; PEB II e PEB II substituto é constituída de horas em atividades com alunos, de horas

atividades para participar de reuniões pedagógicas e de horas para a preparação e planejamento de aulas, correção de trabalhos, de provas e pesquisas, a saber:

I- Jornada Inicial: de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica: – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

a) 16 (dezesseis) horas aulas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;

c) 06 (seis) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

II – Jornada Básica: de 30 (trinta) horas aulas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica: – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

a) 20 (vinte) horas aulas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;

c) 08 (oito) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

III- Jornada Integral: de 40 (quarenta) horas aulas semanais, compreendida a Jornada Inicial ou Básica de trabalho docente acrescida de carga suplementar de trabalho docente. A jornada é destinada àqueles que atuam na Educação Básica: – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

a) 27 (vinte e sete) horas aulas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;

c) 11 (onze) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo Único: A jornada Integral de 40 horas aulas é acrescida de carga suplementar quando houver necessidade ou de acordo com a disponibilidade de aulas na escola, ficando sempre a cargo do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 282A

Página 6 de 11

atribuição das mesmas em qualquer período do ano letivo respeitando a data limite de 30 de novembro.

Artigo 19º – Os docentes deverão cumprir as normas e diretrizes dispostas no Estatuto Municipal e Plano de Carreira Municipal de Igarapava, no Regimento Escolar Interno das Escolas Municipais e no Calendário Escolar do decorrente ano.

Parágrafo Primeiro: Optada pela jornada básica de trabalho, fica o docente impedido de declinar da mesma em razão de jornada de trabalho inicial conforme artigo 95 da Lei nº 049 de 01.02.2016.

### CAPÍTULO VII

#### Constituição da Jornada de Trabalho

Artigo 20º – Na Fase I os professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município constituirão jornada com classes e aulas livres dos anos iniciais (1º ao 5º ano) e finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental.

Artigo 21º – Na fase II os Professores de Educação Básica II Especial efetivos, respeitando a classificação dentro da classe pertencente, constituirão jornada com classes de Recurso Multifuncionais e/ou atendimento educacional especializado-AEE e Professor Interlocutor ( caso houver demanda). Esgotadas as possibilidades acima mencionadas os docentes assumirão as salas regulares do ensino fundamental com alunos de inclusão matriculados e posteriormente salas regulares do ensino fundamental dos anos iniciais .

Artigo 22º - Os Professores de Educação Básica I efetivos e estáveis (nos termos da Constituição Federal de 1988), respeitando a classificação na unidade Escolar da qual pertencem, constituirão jornada com classes da Educação Infantil, anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único– Os professores que tiverem aulas atribuídas para atuar na Etapa Inicial de Alfabetização do primeiro ciclo do Ensino Fundamental (1º aos 3º anos) e na Educação Infantil (Jardim I e Jardim II ) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de formação continuada oferecidos pelo Departamento Municipal de

Educação ou realizado por outras instituições em parceria com o Departamento Municipal de Educação.

Artigo 23º – Os Professores de Educação Básica II efetivos, respeitando a classificação, constituirão jornada com aulas da disciplina para qual está habilitado, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio e Ensino Médio Profissionalizante e Projetos do Departamento Municipal de Educação de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A atribuição de aulas das classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA terá validade semestral e, para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considera-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso, devendo haver novo processo de atribuição aulas no primeiro dia letivo do segundo semestre do ano de 2020, resguardando o direito a carga horária estabelecida no processo inicial de atribuição de classes e aulas.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Composição da Jornada de Trabalho

Artigo 24º – Na ausência de aulas para constituição da jornada pelo professor de Educação Básica II na disciplina para qual é concursado, o docente deverá compor a jornada com demais disciplinas para quais é habilitado ou com disciplinas afins.

Parágrafo primeiro - Consideram-se demais disciplinas de habilitação de licenciatura plena do docente para fins de atribuição, as disciplinas identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída nos termos da indicação CEE 157/2016, homologada pela Resolução de 26/12/2016.

Parágrafo Segundo - Na ausência de candidato habilitado para a disciplina a ser atribuída, poderá ser em caráter excepcional para a atuação como docente até que se apresente candidato habilitado por meio de concurso ou processo seletivo, para o qual o docente perderá as referidas aulas ou classe.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a redução da carga



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 282A

Página 7 de 11

horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, em uma unidade escolar, em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição do número de classes, o docente ocupante do cargo/emprego permanente deverá completar, na mesma ou em outras unidades escolares da Rede Municipal, a jornada a que estiver sujeito.

### CAPÍTULO IX

#### Carga Suplementar da Jornada de Trabalho

Artigo 25º – Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 26º – O número de horas aulas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas aulas e o número de horas aulas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 13 deste decreto.

Artigo 27º – A carga suplementar da jornada de trabalho docente nos anos finais do Ensino Fundamental e Médio far-se-á conforme a disponibilidade de aulas, respeitando a classificação e a seguinte ordem de prioridade:

I – Professores PEB II efetivos e efetivos substitutos habilitados na disciplina.

II – professores PEB I efetivos e estáveis com habilitação na disciplina.

Parágrafo Único – Não se aplica aos professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino o disposto no caput desse artigo.

Artigo 28º - O docente titular de cargo poderá ter como carga suplementar de trabalho, aula livre ou em substituição de classe e /ou aula; em projetos especiais, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação, respeitando a jornada integral de 40 horas - aulas semanais.

Artigo 29º- A carga suplementar da jornada de trabalho docente na Educação Infantil e Educação Fundamental nos anos iniciais só será atribuída se houver necessidade para garantir o cumprimento da carga horária diária da matriz curricular de cada ano/série conforme a LDB.

Artigo 30º – O docente interessado em carga suplementar deverá comparecer no local, data e horário definidos em cronograma especial.

Artigo 31º - O docente terá efetivada a carga suplementar de trabalho a partir do seu primeiro dia de exercício, no início do ano letivo correspondente.

Artigo 32º – O docente que tiver aulas atribuídas a título de carga suplementar não poderá desistir das aulas durante o ano letivo, exceto na situação do docente vir a prover novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação.

Parágrafo Único – Casos excepcionais deverão ser analisados pela equipe técnica do Departamento Municipal de Educação e Cultura juntamente com o diretor e coordenador da U.E. em que o profissional atuar, mediante justificativa por escrito do docente.

Artigo 33º – É proibido carga suplementar de trabalho ao professor readaptado, de acordo com o laudo laboral emitido pelo médico.

Artigo 34º – As aulas referentes à carga suplementar deverão respeitar a distribuição de atividades com alunos e atividades pedagógicas na seguinte conformidade:

### CAPÍTULO X

#### Da atribuição das classes e aulas remanescentes

Artigo 35º – Concluída a atribuição da jornada de trabalho e a carga suplementar as classes e aulas remanescentes das fases anteriores serão ofertadas aos professores classificados em processo seletivo (quando houver).

Artigo 36º – Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, convocar e designar professores classificados em processo seletivo para ministrarem aulas em caráter temporário.

### CAPÍTULO XI

#### Da atribuição de aulas de projetos da Pasta

Artigo 37º– É facultado aos professores de educação básica participar da atribuição de aulas para os Projetos da Pasta desde que tenha constituído sua jornada de trabalho.

Artigo 38º – O Professor designado como Mediador



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 282A

Página 8 de 11

Escolar exercerá suas atribuições com carga horária correspondente à:

- Jornada Integral de trabalho docente
- Jornada básica de trabalho docente
- Jornada inicial de trabalho docente

Parágrafo Primeiro - O Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer procederá a atribuição com carga horária destinada ao projeto compatibilizando — a com a carga horária constituída de aulas que o docente já possui observado no somatório o limite máximo de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

Parágrafo Segundo- Caberá ao Diretor de Escola distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar em cinco dias úteis da semana respeitando o limite de 8 horas diárias de trabalho incluindo as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo.

Parágrafo Terceiro - Quando tratar de docente readaptado, o Professor designado como Mediador Escolar cumprirá a carga horária que já possui fixada na respectiva apostila de readaptação.

Artigo 39º — Para os docentes que desempenharão as atribuições de professor designado como Mediador Escolar deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I — Titular de cargo docente de qualquer disciplina que se encontre ou não na condição de adido, que seja detentor de perfil adequado à natureza das atribuições de professor designado como mediador Escolar e mediante avaliação de desempenho verificado a compatibilidade de seu rol de atribuições.

II- Docente readaptado que seja detentor de perfil adequado à natureza das atribuições de professor designado como mediador Escolar e mediante avaliação de desempenho verificado compatibilidade de seu rol de atribuições.

Artigo 40º - O docente para atuar como Professor Mediador Escolar será designado pelo Diretor de Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em comum acordo com a chefia proponente ou o diretor

escolar.

Parágrafo Primeiro — As escolas que desejarem contar com o docente designado como Mediador Escolar, deverá encaminhar solicitação ao Diretor de Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer contendo:

I — Manifestação de interesse acompanhada do projeto a ser executado

II- O projeto executado deverá ser elaborado em consonância com os objetivos e metas estabelecidas pela unidade escolar em sua proposta pedagógica a ser desenvolvido pelo docente que irá atuar como professor designado como Mediador Escolar.

Parágrafo Segundo: As escolas interessadas serão selecionadas pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com base na avaliação dos documentos referidos nos incisos I e II desse artigo e na disponibilidade de docentes como candidatos (sugerido pela escola ou não) com perfil. O docente será entrevistado, ficando a cargo do Diretor do Departamento Municipal de Educação sua designação.

Artigo 42º — O Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá, a qualquer tempo e de acordo com o grau de necessidade de suas escolas, proceder à atribuição do Projeto, até a data limite de 30 de novembro do ano em exercício.

Parágrafo Primeiro - A atribuição da carga horária referente ao projeto deverá ser revisada pelo Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sempre que a Unidade Escolar venha surgir aulas disponíveis da disciplina, correspondente à habilitação/qualificação do docente que se encontra atuando como professor designado Mediador Escolar.

Parágrafo Segundo - Designado o Professor para exercer as atribuições de Mediador Escolar, o mesmo só poderá ser transferido para outra Unidade Escolar, quando do encerramento do ano letivo corrente ou na caracterização de não ser mais necessário o Mediador Escolar.

Artigo 43º- Os docentes selecionados para o exercício das atribuições de Professor designado como mediador



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 282A

Página 9 de 11

Escolar no desenvolvimento dessas atribuições e metodologia do trabalho a ser definida por esta pasta, tem previstas as seguintes atividades de supervisão e formação em serviço:

I- Apresentação de relatórios sobre as atividades desenvolvidas para análise e discussão para o Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II- Participação em cursos e orientações técnicas que lhe venham ser ofertados.

Artigo 44º— O professor designado como Mediador Escolar que no desempenho de suas atribuições deixar de observar a metodologia do Projeto ou plano de trabalho proposto pela escola, perderá a qualquer momento por decisão, devidamente fundamentada do Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ouvido o diretor de escola, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 45º- As atribuições do professor designado como Mediador Escolar obedecerão os critérios e as ações propostas no projeto apresentado.

Artigo 46º - O Professor designado na função de Professor Coordenador Pedagógico exercerá suas atribuições com carga horária correspondente à:

- Jornada Integral de trabalho docente
- Jornada Básica de trabalho docente
- Jornada inicial de trabalho docente

Parágrafo Primeiro- Caberá ao diretor distribuir a carga horária docente em cinco dias úteis da semana. O docente para atuar na função de Professor Coordenador Pedagógico será designado pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, sendo necessário que o mesmo seja detentor de perfil adequado à natureza das atribuições de Professor Coordenador e mediante avaliação de desempenho compatível com o trabalho.

Parágrafo Segundo - As atribuições do Professor Coordenador Pedagógico deverão ser seguidas conforme disposto no rol de atribuições do Coordenador Pedagógico (1º ao 5º; 6º ao 9º; Jovens e Adultos) – Lei Complementar 049 de 01/02/2016.

### CAPÍTULO XII

Da atribuição de aulas durante o ano e das substituições para docentes do Quadro do Magistério

Artigo 47º – A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo em caráter de substituição seguirá a ordem de classificação geral e os termos deste decreto.

Parágrafo único- Para fins de classificação geral, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviços prestados na unidade escolar (pontos de U. E.)

Artigo 48º – A substituição do docente afastado far-se-á da seguinte forma:

a) Como carga suplementar o docente titular de cargo classificado no Departamento de Educação, podendo este permanecer nos períodos em continuidade. Entende-se por continuidade do período os afastamentos subsequentes sem a volta do substituído;

b) Como carga horária o docente PEB I, classificado no Departamento de Educação, podendo este permanecer nos períodos em continuidade. Entende-se por continuidade do período os afastamentos subsequentes sem a volta do substituído;

c) O docente poderá declinar permanecendo na mesma classificação, mas só poderá ter aula/sala atribuída após ser oferecida aos demais da lista geral e quando estiver novamente na sua classificação;

d) O professor substituto (dobra) que interromper o período de substituição por qualquer motivo, passará para o final da classificação;

e) As substituições na função docente por período inferior a trinta dias serão ofertadas preferencialmente:

1. Titular de Cargo do Município da mesma classe docente;
2. Titular de Cargo do Município de outra classe docente, desde que habilitado no componente curricular ofertado;
3. Professor de Educação Básica I e II — Substituto;
4. Professor contratado através de Processo Seletivo ( caso houver).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 282A

Página 10 de 11

Parágrafo Primeiro- As substituições pelos ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica I e II — Efetivo Substituto até 15º (décimo quinto) dia serão remunerados de acordo com a referência de seu cargo de origem e a partir do 160 (décimo sexto) fará jus à diferença de vencimento e das horas atividades.

Parágrafo Segundo- O Professor de Educação Básica I e II - Substitutos poderão substituir em caráter eventual, em período contrário ao da jornada e substituir titular de cargo, quando então farão jus ao recebimento da diferença de vencimento e das horas atividades, correspondente ao padrão inicial atribuído ao profissional que esta substituindo.

Artigo 49º - Compete ao Departamento Municipal de Educação, decidir pela permanência de docente contratado em substituição, quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I — não haja prejuízo aos titulares de emprego permanente;

II — o intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou

III — que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 50º- As classes de Educação Infantil, de Ensino Fundamental de Nove Anos, Ensino Médio e Técnico, bem como as classes de Educação de Jovens e Adultos e as classes e/ou aulas que forem oferecidas em substituição, serão atribuídas sempre a título de carga suplementar para o titular de cargo, ou carga horária para o professor admitido por tempo determinado.

Parágrafo único - Aplicam-se as mesmas bases o que se refere ao exercício de cargo vago.

Artigo 51º- O docente afastado por interesse da Administração, não perderá o direito a carga suplementar.

Artigo 52º- A acumulação de dois cargos ou de dois empregos docentes ou de um emprego de suporte pedagógico com um cargo/emprego docente poderá ser exercida desde que:

I - o total da carga horária de ambos os cargos ou empregos não exceda o limite de 64 horas semanais no

total ou 77 horas aulas semanais.

II — haja compatibilidade de horário considerada a jornada, carga suplementar e as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo; e

III -haja prévia publicação de Ato Decisório favorável, pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com a legislação específica.

### CAPÍTULO XIII

Da cessação da carga suplementar, Projetos Especiais e Professor Admitido por tempo determinado

Artigo 53º - A carga suplementar em caráter de substituição, carga horária, projetos especiais, contrato por tempo determinado cessará no final do ano letivo, conforme calendário escolar ou de acordo com o afastamento do professor substituído.

Artigo 54º - O docente que faltar injustificadamente, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) intercalados perderá a Carga Suplementar de Trabalho Docente, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano em curso.

Parágrafo único: Serão computadas todas as ausências, salvo: licença prêmio, licença saúde até 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, licença gestante, licença paternidade, gala, nojo, serviço obrigatório da justiça eleitoral e tribunal do júri, participação em formação continuada e prestação de serviço junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

### CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Finais:

Artigo 55º – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo e retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2(dois) dias úteis após a ocorrência ao fato motivador, dispondo a autoridade ocorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Artigo 56º - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará reconhecimento e compromisso de aceitação das normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas no ano letivo de 2020 explicitados neste



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 282A

Página 11 de 11

Decreto.

Artigo 57º - As fases e datas de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma a ser divulgado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 58º- Será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classes e/ou aulas.

Parágrafo Primeiro - O docente adido ficará a disposição do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ao magistério, obedecida a qualificação do docente.

Parágrafo Segundo- Constituirá falta grave sujeita às penalidades legais estabelecidas na Lei complementar 045 de 2015- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Título VII – do Regime Disciplinar, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

Artigo 59º - O professor afastado da função docente, quando do seu retorno, assumirá a classe e/ou aulas atribuídas no processo inicial.

Artigo 60º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto de nº 2203, de 06 de janeiro de 2020.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE